



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXV	Nº 5036	Publicação Diária	Quarta-feira, 1 de novembro de 2023
---------	---------	-------------------	-------------------------------------

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

MUNICIPIO DE LONDRINA: 75771477000170  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA: 75771477000170  
Dados: 2023.11.01 17:04:49 -03'00'

LEI Nº 13.659, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a garantia do direito de toda mulher a ter acompanhante em consultas, em exames e em procedimentos realizados nas unidades de saúde, no Município de Londrina, que utilizarem medicamentos sedativos, como também em casos de inconsciência, de confusão mental, e de desorientação da paciente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** As mulheres atendidas nos serviços de saúde do Município, de natureza pública ou privada, têm o direito a um acompanhante durante todo o período de atendimento, nas seguintes situações:

I – consultas, exames ou procedimentos que utilizarem medicamentos sedativos;

II – casos de inconsciência, de confusão mental ou de desorientação da paciente, excetuados aqueles de atendimentos realizados em centros cirúrgicos e de terapia intensiva, que possuam restrições de segurança, observado o previsto no Artigo 2º desta Lei.

§ 1º O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será de livre indicação pela paciente ou, nos casos em que esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal.

§ 2º No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, na hipótese da paciente não indicar acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, ou renunciar ao direito, registrando-se o nome escolhido ou a renúncia no documento gerado durante o atendimento.

§ 3º As unidades de saúde do Município ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** No caso de atendimentos realizados em centros cirúrgicos e centros de terapia intensiva que possuam restrições relacionadas com a segurança à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da unidade de saúde, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

**Art. 3º** Em casos de urgência e de emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e na defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante referido.

**Art. 4º** Pelo descumprimento desta Lei, as entidades privadas serão responsabilizadas nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo único.** Os servidores vinculados às unidades públicas de saúde que não cumprirem esta Lei serão responsabilizados nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 24/2023

Autoria: Claudinei Pereira dos Santos

Aprovado na forma do Substantivo nº 1

## DECRETOS

DECRETO Nº 1369 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 178.309,06 (cento e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.1.90.91	069	178.309,06
<b>TOTAL</b>			<b>178.309,06</b>

**Art. 2º** A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 178.309,06 (cento e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	190	069	Novembro	0,00	178.309,06	178.309,06
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>178.309,06</b>	<b>178.309,06</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1395 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

**SÚMULA:** Concede Promoção por Competências e Habilidades, decorrente de decisão judicial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.177744/2023-64, e

Considerando a liminar concedida nos autos 0056813-81.2023.8.16.0014 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Promoção por Competências e Habilidades nos termos abaixo:

- SERVIDOR: 137103 – ANA CLAUDIA TOFALINI
- TABELA/REF/NÍVEL: 19 / III / 5
- CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA
- FUNÇÃO: TSPA01 – ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I
- TABELA/NÍVEL ADAP.: 21 / III / 5
- CARGO ADAP: TSPB05 - ASSISTÊNCIA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- DATA DA VIGÊNCIA: 01/11/2023
- MOTIVO: Cumprimento de liminar concedida nos autos 0056813-81.2023.8.16.0014 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, processo SEI 19.009.173629/2023-11
- LEGISLAÇÃO: Art. 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

## PORTARIA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 238, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**SÚMULA:** PRORROGA ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, por meio de atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão contida no subitem 11.3 do Edital 097/2022 - DDH/SMRH, de abertura do Teste Seletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.175870/2022-01,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** PRORROGAR ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIO, nos termos abaixo:

- CONFORME ANEXO ÚNICO (11421921)
- LEGISLAÇÃO: Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
- MOTIVO: Atender necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público do Município de Londrina, mediante celebração de aditivo contratual, pelo prazo de 12(doze) meses, referente aos cargos de ENGENHEIRO AMBIENTAL e ENGENHEIRO CIVIL, cujos contratos principais vigoraram entre as datas de 03/11/2022 a 02/11/2023.